

**第2/2005號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月一日第71/99/M號法令第二條和十一月一日第72/99/M號法令第二條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的核數師暨會計師註冊委員會規章。

二、廢止十一月一日第238/GM/99號批示。

三、本批示自公布翌日起生效。

二零零五年一月十一日

行政長官 何厚鏞

**附件****核數師暨會計師註冊委員會規章****第一條  
權限**

“核數師暨會計師註冊委員會”，以下簡稱“委員會”，隸屬於財政局局長下運作，主要權限有：

- (一) 決議自然人或法人提出成為註冊核數師或會計師的申請；
- (二) 建議行政長官中止或取消註冊，如屬此情況，提起有關的紀律程序；
- (三) 評估申請人的專業知識及進行甄別試；
- (四) 編製核數師、核數師公司、會計師及會計師公司的名單及清單；
- (五) 訂定平常及特別會議的日期、時間及地點；
- (六) 對核數師及會計師行業的有關事宜提出意見；
- (七) 有需要時要求財政局、專業團體及學術機構提供不屬於委員會成員的專業人員。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2005**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 238/GM/99, de 1 de Novembro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Janeiro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**ANEXO****Regulamento da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas****Artigo 1.º****Competência**

A Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, adiante abreviadamente designada por CRAC, funciona na dependência do director dos Serviços de Finanças, adiante abreviadamente designados por DSF, competindo-lhe, nomeadamente:

- 1) Deliberar sobre os pedidos de inscrição de pessoas singulares ou colectivas como auditores ou contabilistas registados;
- 2) Propor ao Chefe do Executivo a suspensão e o cancelamento de inscrições e, sendo caso disso, a instauração de procedimento disciplinar;
- 3) Avaliar os conhecimentos técnicos dos candidatos e proceder a exames de aptidão;
- 4) Organizar as listas e relações de auditores de contas, sociedades de auditores, contabilistas registados e sociedades de contabilistas;
- 5) Estabelecer o dia, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 6) Dar parecer sobre matérias relacionadas com a actividade de auditor de contas e contabilista registado;
- 7) Solicitar à DSF, às associações profissionais e a instituições académicas a colaboração de técnicos especializados, estranhos à CRAC, quando a natureza da matéria o justifique.

第二條  
組成

一、委員會由九名成員組成，其中主席一名、正選委員及候補委員各四名，在財政局、專業團體或學術機構的人員中任命。

二、委員會主席、正選和候補委員由財政局局長聽取專業團體及學術機構意見後向行政長官提議，由行政長官以批示委任，為期一年。

第三條  
委員會主席的權限

委員會主席的權限為：

- (一) 召集委員會的平常及特別會議；
- (二) 向行政長官建議指派委員會正選或候補委員，負責提起根據《核數師通則》第八十六條和隨後條款及《會計師通則》第六十五條和隨後條款的規定可能施以制裁的紀律程序；
- (三) 指派委員會正選或候補委員組成作出本規章第一條(三)項所指行為的典試委員會；
- (四) 建議財政局局長指派該局兩名人員擔任秘書及法律顧問；
- (五) 有需要時建議財政局局長向委員會增派協助人員，尤其是財政局以外的專業人士。

第四條  
會議

委員會須在平常及特別會議中進行決議。

第五條  
平常會議

平常會議每十五天在事先決定的地點舉行一次。

第六條  
特別會議

特別會議在委員會主席或其代任人主動提出，或經委員會其他成員提議，由主席或其代任人召集舉行。

Artigo 2.º

**Composição**

1. A CRAC é composta por nove membros, sendo um presidente, quatro vogais efectivos e quatro vogais suplentes, a designar de entre os funcionários da DSF e dos membros das associações profissionais e instituições académicas.

2. O presidente e os vogais efectivos e suplentes da CRAC são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, pelo período de um ano, sob proposta do director dos Serviços de Finanças que, para o efeito, ouvirá as associações profissionais e instituições académicas.

Artigo 3.º

**Competências do presidente da CRAC**

Compete ao presidente da CRAC:

- 1) Ordenar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da CRAC;
- 2) Propor ao Chefe do Executivo qualquer vogal da CRAC, efectivo ou suplente, para a instrução de processos que possam levar à aplicação das sanções previstas no artigo 86.º e seguintes do Estatuto dos Auditores de Contas, e artigo 65.º e seguintes do Estatuto dos Contabilistas;
- 3) Designar os vogais da CRAC, efectivos ou suplentes, para integrar o júri que realiza os actos previstos na alínea 3) do artigo 1.º do presente diploma;
- 4) Propor ao director dos Serviços de Finanças a designação de dois funcionários desta direcção dos serviços para exercer as funções de secretário e de assessor jurídico;
- 5) Propor ao director dos Serviços de Finanças o reforço do pessoal de apoio à CRAC, nomeadamente técnicos especializados, exteriores à DSF, quando a natureza da matéria o justifique.

Artigo 4.º

**Reuniões**

A CRAC delibera em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 5.º

**Reuniões ordinárias**

As reuniões ordinárias realizam-se quinzenalmente, em local previamente determinado.

Artigo 6.º

**Reuniões extraordinárias**

As reuniões extraordinárias realizam-se sempre que forem convocadas pelo presidente da CRAC ou pelo seu suplente, por iniciativa própria ou sob proposta de outro membro da CRAC.

第七條  
決議的方式

- 一、委員會須由主席或其代任人，以及至少兩名委員出席決議。
- 二、決議採用簡單多數票方式決定，主席可投決定票。
- 三、決議須載入會議記錄，由出席成員簽署。

第八條  
名單及清單的製作

- 一、核數師及會計師名單是以註冊年期排序及分成兩部份，一為個人名義註冊，載有姓名及職業住所；另一為公司名義註冊，載有商號或公司名稱及其住所。名單資料以每年十二月三十一日為參考期限。
- 二、每季末須製作一份載有中止或取消註冊、恢復註冊及於此期間獲批准註冊的核數師及會計師的清單。
- 三、第一款所指的名單須最遲在其所屬年份翌年二月底刊登於《澳門特別行政區公報》。
- 四、第二款所指的清單須最遲在其所屬的季度翌月底刊登於《澳門特別行政區公報》。

第九條  
報酬

- 一、委員會主席及其餘成員收取每月報酬。
- 二、委員會主席可收取相當於公務員薪酬索引表的一百一十點，其餘成員為九十點。
- 三、秘書和法律顧問以及其他向委員會提供協助的專業人士，收取與委員會委員相同的報酬。
- 四、各候補成員可根據實際代任情況，收取相應的報酬，但擔任第三條（二）項及（三）項所指職務時，可獲得雙倍相應報酬。
- 五、報酬金額按照公務員薪酬增加的百分比調整。
- 六、在第一條（七）項所指情況下，應得報酬按第三款的規定計算。

Artigo 7.º

**Forma de deliberação**

1. A CRAC delibera com a presença do presidente ou do seu suplente, e de, pelo menos, dois vogais.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.
3. As deliberações tomadas são transcritas para actas que são assinadas pelos membros presentes.

Artigo 8.º

**Organização de listas e relações**

1. A lista de auditores de contas e contabilistas registados é organizada por ordem de antiguidade e dividida em duas secções, sendo uma para as pessoas singulares, com indicação dos nomes e domicílios profissionais, e outra para as sociedades, com indicação da firma ou denominação social e das sedes respectivas, e refere-se a 31 de Dezembro de cada ano.
2. No final de cada trimestre é organizada uma relação dos auditores de contas e dos contabilistas registados inscritos, das inscrições suspensas ou canceladas, das suspensões levantadas e das inscrições autorizadas durante esse período.
3. A lista referida no n.º 1 é publicada no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se refere.
4. A relação referida no n.º 2 é publicada no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* até ao final do mês seguinte do trimestre a que se refere.

Artigo 9.º

**Remuneração**

1. Ao presidente e aos restantes membros da CRAC é atribuída uma remuneração mensal.
2. O presidente da CRAC será remunerado pelo índice 110 e os restantes membros da CRAC pelo índice 90 da tabela indicatória dos vencimentos da função pública.
3. O secretário e o assessor jurídico, bem como outros técnicos especializados, que venham a prestar apoio à CRAC, serão remunerados nos mesmos termos que o são os vogais da CRAC.
4. Os suplentes são remunerados na proporção correspondente ao exercício efectivo de funções quando em substituição dos membros titulares, excepto nos casos previstos nas alíneas 2) e 3) do artigo 3.º, em que há lugar à duplicação proporcional da remuneração.
5. Os montantes das remunerações são actualizados em percentagem igual à dos aumentos na função pública.
6. Nos casos da alínea 7) do artigo 1.º, a remuneração devida é calculada em termos idênticos aos referidos no n.º 3.